



-----**ACTA 4/2013**-----

-----**MINUTA**-----

-----**Da Reunião ordinária de 18 fevereiro de 2013**-----

-----Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze nesta cidade de Almeirim, na sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, encontrando-se presente a Assistente Administrativa, Maria João André Escrevente, compareceram para a reunião de hoje, os membros da Câmara Municipal deste Concelho, os Senhores:-----

-----Presidente, José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes, Vice Presidente, Pedro Miguel César Ribeiro e Vereadores Maria Emília Castelo Arsénio Botas Moreira, José Carlos Silva, Nuno Pinhão Fazenda e José Manuel Aranha Figueiredo.-----

-----Faltou a Sr^a Vereadora Maria de Fátima Pina, cuja falta foi considerada justificada.-----

-----Sendo quinze horas assumiu a presidência o Senhor Presidente da Câmara, após a que os restantes autarcas tomaram os seus lugares, tendo aquele declarado aberta a reunião.-----

-----**PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

-----O Senhor Presidente informou que as propostas abaixo transcritas, foram retiradas da Ordem de Trabalhos em virtude de já terem sido objecto de deliberação em reunião de 4 de Fevereiro de 2013: "Apreciação e Aprovação da Proposta de emissão de Parecer Prévio favorável à aquisição de serviços "Contratação de novos seguros de acidentes pessoais/individual para actividade temporária - projecto contrato emprego inserção I.E.F.P. - 163/CEI/12" - Apreciação e Aprovação da Proposta de emissão de Parecer Prévio favorável à aquisição de serviços "Contratação de novos seguros de acidentes pessoais/individual para actividade temporária - projecto contrato emprego inserção I.E.F.P. - 164/CEI/12" - Apreciação e Aprovação da Proposta de

emissão de Parecer Prévio favorável à aquisição de serviços
"Contratação de novos seguros de acidentes pessoais/individual
para actividade temporária - projecto contrato emprego inserção
I.E.F.P. - 006/CEI+/13" - Apreciação e Aprovação da Proposta de
emissão de Parecer Prévio favorável à aquisição de serviços
"Contratação de novos seguros de acidentes pessoais/individual
para actividade temporária - projecto contrato emprego inserção
I.E.F.P. - 013/CEI+/13"-----

-----O Senhor Presidente perguntou se algum dos Autarcas
pretendia usar da palavra no Período Antes da Ordem do Dia.-----

-----Pedi uso da palavra o Senhor Vereador Nuno Pinhão Fazenda
que se referiu ao relatório enviado pelo Senhor Presidente
elaborado pelo Revisor Oficial de Contas. Alegou que em sua
opinião e dada a gravidade e complexidade da situação, este
documento põe em causa a confiança política e pessoal no
Vereador Pedro Ribeiro o que no seu conceito é grave. Gostava de
saber a opinião do Vereador Pedro Ribeiro sobre este assunto.
Perguntou se o Senhor Vereador Pedro Ribeiro teve interferências
na matéria.-----

-----O Senhor Vice Presidente disse: "Eu não registo faturas, no
que refere ao PAEL quem aderisse tinha que fazer o aumento das
suas taxas, mas depois de explicadas as situações, teve outro
entendimento, daí ter votado a favor. As intervenções políticas
no futuro podem ser interessantes."-----

-----O Senhor Presidente referiu que a leitura dos
acontecimentos do Senhor Vereador Nuno Fazenda é correcta.-----

-----O Senhor Vereador Nuno Fazenda perguntou ao Senhor
Presidente o que vai fazer daqui para a frente em relação à
Técnica da Contabilidade.-----

-----O Senhor Presidente respondeu que neste momento está
consciente que o Revisor Oficial de Contas está mais atento do
que no passado.-----

-----Pedi uso da palavra o Senhor Vereador Aranha Figueiredo
e referiu: "A mim suscitam-me algumas dúvidas que gostava de ver
clarificadas, a primeira é que a proposta do auditor ou revisor

externo, a segunda é que o relatório tem data de vinte e dois de novembro de dois mil e doze e foi-nos facultado a vinte e dois de fevereiro de dois mil e treze, a terceira é que não se tente fazer como na tropa, responsabilizando de cima para baixo até chegar ao soldado, porque há uma coisa eu tenho a absoluta certeza que são os eleitos a tempo inteiro que mandam fazer despesas sem cabimento, portanto responsabilidades são em primeiro lugar políticas e é ilegítimo estar a acusar funcionários numa tentativa de sacudir a água do capote."-----

-----O Senhor Presidente referiu que um técnico tem o controlo sobre os assuntos e tem que fazer cumprir a legislação.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM PARA O ANO DE 2013** --

--Pelo Senhor Presidente foi apresentada a proposta que se copia: "Em cumprimento do nº 2 do artigo 48º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, proponho para ser enviado e aprovado pela Assembleia Municipal, a nomeação do Auditor Externo de Contas do Município de Almeirim para o ano de 2013, a firma MPASROC - Martins Pereira e Associados, Sociedade de Revisores Oficial de Contas, Lda.-----

-----Para o efeito, foi já cumprido o disposto no Código dos Contratos Públicos, em matéria de contratação, juntando-se cópia do respectivo contrato."-----

-----Acompanha a proposta, o referido contrato de aquisição de Serviços nº 5/2013.-----

-----O Senhor Vereador Aranha Figueiredo perguntou se se está a aprovar o contrato com o Revisor ou com o Auditor, porque a proposta refere-se a Revisor, mas o contrato alude à contratação de serviço de auditoria externa.-----

-----O Senhor Presidente foi informar-se e referiu que na proposta deve constar Auditor Externo, pelo que o documento foi rectificado e posto a votação.-----

-----Posto a votação, o Executivo deliberou por unanimidade aprovar a proposta.-----

-----Apreciação e Aprovação da Proposta de Emissão de Parecer Prévio Vinculativo em contratos de Prestação /Aquisição de Serviços Jurídico-Forenses para Patrocínio Judiciário com Dr. Vítor Batista

-----Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: "Conjugando o estipulado na alínea d) nº 1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Republicação com a Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com o previsto no nº 4 do artigo 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei nº 20/2012, de 14 de Maio, proponho ao executivo que emita parecer prévio favorável à aquisição dos serviços: "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICO-FORENSES PARA PATROCINIO JUDICIÁRIO COM DR. VITOR BATISTA", de acordo com informação dos serviços que se anexa."--

-----Acompanha a proposta, informação numero catorze de dois mil e treze, elaborada pelo Coordenador Técnico, Luís Leitão, que a seguir se reproduz: "A - ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - 1 - A Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, continua a prever um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. Considerando que no nº 4 do artigo 75º, se consagra a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de Dezembro, independentemente da

natureza da contraparte, designadamente no que
respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas
modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo
objecto seja a consultadoria técnica.-----

2 - Por sua vez, o n.º 10 da retrocitada disposição legal,
estatuíu que: "Nas autarquias locais, o parecer previsto no
n.º 4 [transcrito no parágrafo anterior] é da competência
do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos
previstos nas alíneas a) e c) do número 5, bem como da
alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo
os seus termos e tramitação regulados pela portaria
referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º
209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010,
de 28 de Abril".-----

3 - Ainda de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º,
da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, o parecer previsto no
número anterior depende de:-----

a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho
não subordinado, para o qual se revela inconveniente
o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica
de emprego público, e da inexistência de pessoal em
situação de mobilidade especial apto para o
desempenho das funções subjacentes à contratação em
causa;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;---

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

4 - Importa realçar, o que respeita ao requisito constante
no artigo 75º, 5, c), que remete para o n.º 1 do mesmo
artigo, que esta norma determina a aplicação do artigo 27º
desta mesma lei, no que respeita a **redução remuneratória**,
"aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços,
que em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com
idêntico objecto e, ou contraparte de contrato vigente em
2012".-----

B - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR---

1. É intenção do Município de Almeirim lançar procedimento/celebrar contrato de aquisição/prestação de serviços designado por **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICO-FORENSES PARA PATROCINIO JUDICIÁRIO COM DR. VITOR BATISTA"**. Este procedimento pretende assegurar a intervenção em processos que corram em tribunais e/ou em outras instâncias em que o jurista seja representante do Município. De realçar que existe uma longa colaboração entre este jurista e o Município de Almeirim, cuja experiência acumulada se afigura conveniente preservar. -----

2. O valor limite do contrato será de: 5.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, será utilizado o procedimento "Ajuste Directo", ao abrigo do disposto na alínea a), nº 1 do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro na redação introduzida pela republicação com o Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, e de posteriores alterações.-----

4. Atendendo á natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

5. Na situação concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, para a execução dos serviços objecto do contrato.-----

6. Relativamente à prova de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com parecer jurídico do Dr. Vítor Batista que também remete para a FAQ IV - 18 da DGAEP, apenas se aplicará quando for publicada a

Portaria prevista no nº 2 do artigo 33º-A da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro, na redação introduzida pela Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro.-----

7. Ainda em cumprimento da alínea a) do nº 5 do artigo 75º da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2013), anexamos documentos comprovativos de que o futuro contratado tem regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

8. De acordo com documento emitido pela Secção de Contabilidade, que se anexa à presente informação, o contrato de aquisição de serviços em causa tem enquadramento orçamental na rubrica SO 020214, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano de 2013, de 5.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo assim dotação orçamental que possibilite a contratação da aquisição de serviços em apreço.-----

9. Atendendo ao disposto na alínea c), do nº 5, do artigo 75º conjugado com o nº1 do artigo 27º, ambos da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, pelos serviços de (pagamento) deste Município, será dado cumprimento à redução remuneratória prevista, sempre que a ela haja lugar.-----

DO PROPOSTO EM SENTIDO ESTRITO - Assim, em coerência com as razões acima expostas, tomo a liberdade de solicitar ao Exmº Senhor Presidente, que submeta a apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Almeirim, que por força do disposto nos nºs 4 e 10, do artigo 75º, da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, emita parecer prévio vinculativo favorável, relativamente ao contrato de aquisição de serviços: "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICO"-----

-----Acompanha ainda a proposta, Declaração de cabimentação, emitida pela técnica superior de Contabilidade, Drª Maria Almeida; Certidão da Direcção Geral de Impostos relativa à situação tributária Regularizada, registo criminal, e

Declaração da Caixa de Previdência dos Advogados e solicitadores, relativa ao Drº Victor Duarte Batista.-----

-----O Senhor Vereador Aranha Figueiredo referiu que vai abster-se devido às qualidades dos respectivos pareceres.-----

-----Posto a votação a proposta acima indicada, foi o mesmo aprovado por maioria, com quatro votos a favor da bancada do PS e duas abstenções dos senhores Vereadores Aranha Figueiredo e Nuno Pinhão Fazenda.-----

-----Apreciação e Aprovação da Proposta de Emissão de Parecer Prévio Vinculativo em contratos de Prestação /Aquisição Serviços

- "Aquisição de Serviços Jurídico-Forenses para Patrocínio Judiciário com A.R. Montalvo e Associados, Sociedade de Advogados, R.L." - Pelo Senhor Presidente foi apresentada a

proposta que se copia: "Conjugando o estipulado na alínea d) nº 1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Republicação com a Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com o previsto no nº 4 do artigo 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei nº 20/2012, de 14 de Maio, proponho ao executivo que emita parecer prévio favorável à aquisição dos serviços: "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICO-FORENSES PARA PATROCINIO JUDICIÁRIO COM A.R. MONTALVO E ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L.", de acordo com informação dos serviços que se anexa."-----

-----Acompanha a proposta, informação numero quinze de dois mil e treze, elaborada pelo Coordenador Técnico, Luís Leitão, que a seguir se reproduz: "A - ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO -----

1 - A Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, continua a prever um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.-----

Considerando que no nº 4 do artigo 75º, se consagra a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das

finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de Dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.-----

2 - Por sua vez, o n.º 10 da retrocitada disposição legal, estatuiu que: "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 [transcrito no parágrafo anterior] é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril".-----

3 - Ainda de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende de:-----

d) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

e) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;---

f) Verificação do cumprimento do disposto no nº 1.-----
4 - Importa realçar, o que respeita ao requisito constante no artigo 75º, 5, c), que remete para o nº 1 do mesmo artigo, que esta norma determina a aplicação do artigo 27º desta mesma lei, no que respeita a **redução remuneratória**, "aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objecto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012".-----

B - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR

1. É intenção do Município de Almeirim lançar procedimento/celebrar contrato de aquisição/prestação de serviços designado por "**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICO-FORENSES PARA PATROCINIO JUDICIÁRIO COM A.R. MONTALVO E ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L.**". Este procedimento pretende assegurar a intervenção em processos que corram em tribunais e/ou em outras instâncias em que a sociedade de juristas seja representante do Município. De realçar que existe uma longa colaboração entre esta sociedade e o Município de Almeirim, cuja experiência acumulada se afigura conveniente preservar.-----
2. O valor limite do contrato será de: 5.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----
3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, será utilizado o procedimento "Ajuste Directo", ao abrigo do disposto na alínea a), nº 1 do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro na redação introduzida pela republicação com o Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, e de posteriores alterações.-----
4. Atendendo á natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos

contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

5. Na situação concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, para a execução dos serviços objecto do contrato.-----

6. Relativamente à prova de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com parecer jurídico do Dr. Vítor Batista que também remete para a FAQ IV - 18 da DGAEP, apenas se aplicará quando for publicada a Portaria prevista no nº 2 do artigo 33º-A da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro, na redação introduzida pela Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro.-----

7. Ainda em cumprimento da alínea a) do nº 5 do artigo 75º da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2013), anexamos documentos comprovativos de que o futuro contratado tem regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

8. De acordo com documento emitido pela Secção de Contabilidade, que se anexa à presente informação, o contrato de aquisição de serviços em causa tem enquadramento orçamental na rubrica SO 020214, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano de 2013, de 5.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo assim dotação orçamental que possibilite a contratação da aquisição de serviços em apreço.-----

9. Atendendo ao disposto na alínea c), do nº 5, do artigo 75º conjugado com o nº1 do artigo 27º, ambos da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, pelos serviços de (pagamento) deste Município, será dado cumprimento à redução remuneratória prevista, sempre que a ela haja lugar.-----

DO PROPOSTO EM SENTIDO ESTRITO - Assim, em coerência com as razões acima expostas, tomo a liberdade de solicitar ao Exmº Senhor Presidente, que submeta a apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Almeirim, que por força do disposto nos nºs 4 e 10, do artigo 75º, da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, emita parecer prévio vinculativo favorável, relativamente ao contrato de aquisição de serviços: "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICO-FORENSES PARA PATROCINIO JUDICIÁRIO COM A.R. MONTALVO E ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L.". -----

-----Acompanha ainda a proposta, Declaração de cabimentação, emitida pela técnica superior de Contabilidade, Drª Maria Almeida; Certidão da Direcção Geral de Impostos relativa à situação tributária Regularizada, e declaração da Segurança Social relativa à situação contributiva.-----

-----Posto a votação a proposta acima indicada, foi o mesmo aprovado por maioria, com quatro votos a favor da bancada do PS e duas abstenções dos senhores Vereadores Aranha Figueiredo e Nuno Pinhão Fazenda.-----

Apreciação e Aprovação da Proposta de Emissão de Parecer Prévio Vinculativo em contratos de Prestação /Aquisição Serviços - "Projecto de especialidades da Casa Mortuária de Foros de Benfica" - Pelo Senhor Presidente foi apresentada a proposta que se copia: "Conjugando o estipulado na alínea d) nº 1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Republicação com a Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com o previsto no nº 4 do artigo 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei nº 20/2012, de 14 de Maio, proponho ao executivo que emita parecer prévio favorável à aquisição dos serviços: "PROJECTOS DE ESPECIALIDADES DA CASA MORTUÁRIA DE FOROS DE BENFICA", de acordo com informação dos serviços que se anexa."-----

-----Acompanha a proposta, informação número dezasseis de dois mil e treze, elaborada pelo Coordenador Técnico, Luís Leitão que a seguir se transcreve: "A - ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER

PRÉVIO VINCULATIVO 1 - A Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, continua a prever um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.-----

Considerando que no nº 4 do artigo 75º, se consagra a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de Dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.-----

2 - Por sua vez, o nº 10 da retrocitada disposição legal, estatuiu que: "Nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 [transcrito no parágrafo anterior] é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril".-----

3 - Ainda de acordo com o disposto no nº 5, do artigo 75º, da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende de:-----

g) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente

o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

h) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;---

i) Verificação do cumprimento do disposto no nº 1.-----

4 - Importa realçar, o que respeita ao requisito constante no artigo 75º, 5, c), que remete para o nº 1 do mesmo artigo, que esta norma determina a aplicação do artigo 27º desta mesma lei, no que respeita a redução remuneratória, "aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objecto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012".-----

B - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR

1. É intenção do Município de Almeirim lançar procedimento/celebrar contrato de aquisição/prestação de serviços designado por "PROJETOS DE ESPECIALIDADES DA CASA MORTUÁRIA DE FOROS DE BENFICA ".-----

Este projeto terá como base o projeto de arquitetura já elaborado internamente pelo Sr. Arquiteto Artur Sampaio.-----

10. O valor limite do contrato será de: 28.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

11. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, será utilizado o procedimento "Concurso Público", ao abrigo do disposto na alínea b), nº 1 do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro na redação introduzida pela republicação com o Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, e de posteriores alterações.-----

12. Atendendo á natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de

trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

13. Na situação concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, para a execução dos serviços objecto do contrato.-----

14. Relativamente à prova de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com parecer jurídico do Dr. Vítor Batista que também remete para a FAQ IV - 18 da DGAEP, apenas se aplicará quando for publicada a Portaria prevista no nº 2 do artigo 33º-A da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro, na redação introduzida pela Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro.-----

15. Ainda em cumprimento da alínea a) do nº 5 do artigo 75º da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2013), anexamos documentos comprovativos de que o futuro contratado tem regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

16. De acordo com documento emitido pela Secção de Contabilidade, que se anexa à presente informação, o contrato de aquisição de serviços em causa tem enquadramento orçamental na rubrica SO 07010307 , encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano de 2013, de 28.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo assim dotação orçamental que possibilite a contratação da aquisição de serviços em apreço.-----

17. Atendendo ao disposto na alínea c), do nº 5, do artigo 75º conjugado com o nº1 do artigo 27º, ambos da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, pelos serviços de (pagamento) deste Município, será dado cumprimento à redução remuneratória prevista, sempre que a ela haja lugar.-----

DO PROPOSTO EM SENTIDO ESTRITO - Assim, em coerência com as razões acima expostas, tomo a liberdade de solicitar ao Exmº Senhor Presidente, que submeta a apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Almeirim, que por força do disposto nos nºs 4 e 10, do artigo 75º, da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, emita parecer prévio vinculativo favorável, relativamente ao contrato de aquisição de serviços: "PROJETOS DE ESPECIALIDADES DA CASA MORTUÁRIA DE FOROS DE BENFICA".-----

-----Acompanha ainda a proposta, Declaração de cabimentação, emitida pela técnica superior de Contabilidade, Drª Maria Almeida.-----

-----Posto a votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

-----**Apreciação e Aprovação da Proposta de Emissão de Parecer Prévio Vinculativo em contratos de Prestação /Aquisição Serviços**

- **"Reparação da Viatura de Recolha de Resíduos - Mercedes Matrícula IN-54-60"** - Pelo Senhor Presidente foi apresentada a proposta que se transcreve: "Conjugando o estipulado na alínea d) nº 1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Republicação com a Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com o previsto no nº 4 do artigo 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei nº 20/2012, de 14 de Maio, proponho ao executivo que emita parecer prévio favorável à aquisição dos serviços: "REPARAÇÃO DA VIATURA DE RECOLHA DE RESIDUOS - MERCEDES MATRICULA IN-54-60", de acordo com informação dos serviços que se anexa."-----

-----Acompanha a proposta, informação nº dezassete de dois mil e treze, elaborada pelo Coordenador Técnico, Luís Leitão, que a seguir se transcreve: --

"A - ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO
1 - A Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, continua a prever um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.-----

-----Considerando que no n.º 4 do artigo 75.º, se consagra a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de Dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.-----

2 - Por sua vez, o n.º 10 da retrocitada disposição legal, estatuiu que: "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 [transcrito no parágrafo anterior] é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril".-----

3 - Ainda de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75.º, da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende de:-----

j) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o

desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

k) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;---

l) Verificação do cumprimento do disposto no nº 1.-----

4 - Importa realçar, o que respeita ao requisito constante no artigo 75º, 5, c), que remete para o nº 1 do mesmo artigo, que esta norma determina a aplicação do artigo 27º desta mesma lei, no que respeita a **redução remuneratória**, "aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objecto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012".-----

B - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR

1. É intenção do Município de Almeirim lançar procedimento/celebrar contrato de aquisição/prestação de serviços designado por **"REPARAÇÃO DA VIATURA DE RECOLHA DE RESIDUOS - MERCEDES MATRICULA IN-54-60"**.-----

2.O valor limite do contrato será de: 14.774,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

3.Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, será utilizado o procedimento "Ajuste Directo", ao abrigo do disposto na alínea a), nº 1 do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro na redação introduzida pela republicação com o Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, e de posteriores alterações.-----

4.Atendendo á natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

5.Na situação concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação

jurídica de emprego público, para a execução dos serviços objecto do contrato.-----

2. Relativamente à prova de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com parecer jurídico do Dr. Vítor Batista que também remete para a FAQ IV - 18 da DGAEP, apenas se aplicará quando for publicada a Portaria prevista no nº 2 do artigo 33º-A da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro, na redação introduzida pela Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro.-----

3. Ainda em cumprimento da alínea a) do nº 5 do artigo 75º da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2013), anexamos documentos comprovativos de que o futuro contratado tem regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

4. De acordo com documento emitido pela Secção de Contabilidade, que se anexa à presente informação, o contrato de aquisição de serviços em causa tem enquadramento orçamental na rubrica SO 07010601, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano de 2013, de 14.774,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo assim dotação orçamental que possibilite a contratação da aquisição de serviços em apreço.-----

5. Atendendo ao disposto na alínea c), do nº 5, do artigo 75º conjugado com o nº1 do artigo 27º, ambos da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, pelos serviços de (pagamento) deste Município, será dado cumprimento à redução remuneratória prevista, sempre que a ela haja lugar.-----

DO PROPOSTO EM SENTIDO ESTRITO - Assim, em coerência com as razões acima expostas, tomo a liberdade de solicitar ao Exmº Senhor Presidente, que submeta a apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Almeirim, que por força do disposto nos nºs 4 e 10, do artigo 75º, da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro,

emita parecer prévio vinculativo favorável, relativamente ao contrato de aquisição de serviços: "REPARAÇÃO DA VIATURA DE RECOLHA DE RESIDUOS - MERCEDES MATRICULA IN-54-60". -----

-----Acompanha ainda a proposta, Declaração de cabimentação, emitida pela técnica superior de Contabilidade, Dr^a Maria Almeida, declaração da segurança social e do serviço de Finanças de Rio Maior, relativa a regularização da situação contributiva da empresa Basrio - Metalomecânica e Equipamentos Rodviários, SA.-----

-----O Senhor Vereador Nuno Pinhão Fazenda referiu que não vem indicado qual é a empresa que vai fazer a reparação do veículo.-

-----O Senhor Presidente informou que é a Basrio.-----

-----Posto a votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

-----**Apreciação e Aprovação da Proposta de acréscimo de 800€, no subsídio atribuído à Associação de Pais de Fazendas de Almeirim, para fazer face ao acréscimo de despesas com a CAF do Agrupamento de Fazendas de Almeirim** - Pela Senhora Vereadora

Maria Emilia Moreira, foi apresentada a seguinte proposta: "Considerando que foi celebrado um protocolo entre a Câmara Municipal de Almeirim e a Associação de Pais dos alunos de Fazendas de Almeirim destinado a propiciar as condições desejáveis e mais adequadas ao bom funcionamento das 3 salas de CAF (Componente de Apoio à Família) do Agrupamento de Escolas de Fazendas de Almeirim;-----

Considerando que se verificou o acréscimo de algumas despesas para além das que foram inicialmente contabilizadas;-----

Proponho que seja atribuído um subsídio de 800 € à Associação de Pais de Fazendas de Almeirim para fazer face às despesas que têm vindo a ocorrer, para além das inicialmente previstas, ao longo do 2º Período do ano lectivo 2012/2013."-----

-----Posto o assunto a votação, o Executivo deliberou por unanimidade aprovar a proposta.-----

-----**Apreciação e Aprovação da Proposta de Seguro de responsabilidade por dano ambiental** - Pelo Senhor Vereador José Carlos, foi apresentada a seguinte proposta: "Considerando a informação em assunto: - **Seguro de responsabilidade por dano ambiental** - bem como todo o teor de contrato anexo;-----

Considerando o decreto-lei nº 147/2008 que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais imputada aos municípios;-----

Considerando ainda que, por não fazer parte da tipologia de seguros contratados, a CIMLT fez uma consulta de mercado à relação preço/coberturas garantias;-----

Proponho a análise, discussão e votação da presente proposta."--

-----Acompanha a proposta, informação interna da Coordenadora Técnica Ana Casquinho, que a seguir se copia: "Com a entrada em vigor da Diretiva Comunitária 2004/35/CE, de 21 de abril de 2004, todas as empresas/entidades industriais serão responsabilizadas não só pelo custo de limpeza dos locais contaminados por ação das suas instalações fabris, mas também pelos danos causados nos recursos naturais, habitats e espécies, incluindo os custos de recuperação do ambiente para as condições em que se encontrava antes de ocorrer os danos.-----

Os danos provocados pela poluição ambiental e pela contaminação dos solos são diversificados com consequências bastante graves. Estes efeitos não se refletem apenas no ambiente mas também nos custos da limpeza e descontaminação das áreas atingidas que podem alcançar muitos milhares de euros, originando perdas financeiras graves para as empresas envolvidas.-----

O Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva atrás mencionada, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais.-----

Neste contexto cumpre-me apresentar a V. Ex.^a a proposta de Condições Particulares da atual seguradora do Município, Companhia de Seguros Açoreana, no âmbito da Responsabilidade Ambiental dos Municípios associados da C.I.M.L.T..-----

OBJETO DO SEGURO -----

O Seguro de Responsabilidade por Dano Ambiental tem por objeto a garantia da responsabilidade imputável ao Segurado (Município de Almeirim), por danos causados por contaminação no exercício da atividade segura, nas instalações do Segurado (Município de Almeirim), conforme disposto nas coberturas contratadas.-----

GARANTIAS DO CONTRATO COBERTURA PRINCIPAL: Constitui a garantia base do contrato e garante a Responsabilidade Administrativa por Danos Ambientais causados por Contaminação.CE01-Responsabilidade Administrativa por Danos Ambientais no Solo das Instalações do Segurado (Município de Almeirim) causados por Contaminação.-----
CE02-Responsabilidade Civil por Danos Ambientais causados a terceiros por contaminação. -----

LIMITES DA PRESTAÇÃO (CAPITAIS SEGUROS):-----

- a) Responsabilidade administrativa por Danos Ambientais causados por Contaminação (CP) até **250.000,00 €**, por anuidade do seguro e por sinistro.-----
- b) Responsabilidade Civil por Danos Ambientais causados a terceiros por poluição e/ou contaminação (CE 02), até **100.000,00 €**, por anuidade do seguro e por sinistro.-----

PRÊMIO COMERCIAL APLICÁVEL PARA CADA MUNICÍPIO:-----

Municípios sem gestão de águas (Município de Almeirim):-----
Prémio Comercial Anual - **1.150,00 €**-----

FRANQUIA:-----

Municípios sem gestão de águas (Município de Almeirim):-----
Franquia por Sinistro - **1.000,00 €**-----

ÂMBITO TEMPORAL:-----

Apenas se consideram abrangidos pela garantia do seguro os sinistros que cumpram cumulativamente as três condições seguintes:-----

- a) Que o início da emissão causadora da contaminação segura ou o início da situação de risco iminente da contaminação segura sejam identificados e tenham ocorrido posteriormente à entrada em vigor do contrato de seguro;--
- b) Que a primeira manifestação demonstrável da contaminação se tenha produzido dentro do período seguro. Entende-se

como "primeira manifestação" o momento em que se descobre pela primeira vez a existência de uma contaminação, quer seja ou não considerada perigosa ou danosa nessa altura;--

- c) Que a reclamação do lesado tenha ocorrido dentro do período do seguro ou dentro do prazo de 2 anos a contar a partir da extinção do mesmo.-----

EXCLUSÕES: - Exclusões conforme o constante nas condições gerais da apólice de Responsabilidade por Dano Ambiental e,-----

- Qualquer responsabilidade por contaminação originada por produtos químicos denominados como P.C.B. e P.C.T., assim como as substâncias derivadas dos mesmos, ou da sua combustão.-----
- São aplicáveis a esta Apólice de Seguro as Condições Gerais de Responsabilidade por Dano Ambiental.-----

Face ao exposto proponho a adesão do referido seguro à atual seguradora do Município."-----

-----Posto o assunto a votação foi o mesmo aprovado por unanimidade.-----

-----**-----Apreciação e Aprovação da Proposta de Emissão de Pareceres Prévios Vinculativos em Contratos de Prestação/Aquisição de Serviços - Ajustes Directos Simplificados**-----

-----Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: "O Srº Presidente apresentou a seguinte proposta: "Conjugando o estipulado na alínea d) nº 1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Republicação com a Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com o previsto no nº 4 do artigo 22º da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, proponho ao executivo que emita parecer prévio favorável à aquisição dos serviços: "Ajustes Directos Simplificados (Requisições)", de acordo com informação dos serviços que se anexa."-----

-----A informação anexa foi prestada pela Técnica Superior de Contabilidade, Drª Maria Almeida, que a seguir se transcreve: "EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - AJUSTES DIRECTOS SIMPLIFICADOS

(REQUISIÇÕES) - A ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO-----

1 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.-----

Considerando que no n.º 2 do artigo 22º, se consagrou a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.-----

2 - Por sua vez, o n.º 4 da retrocitada disposição legal, estatuiu que: "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 [transcrito no parágrafo anterior] é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril".;-----

3 - Ainda de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende de:-----

a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;-----

Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

-----Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro.-----

----4 - Importa realçar, o que respeita ao requisito constante no artigo 22º, 3, c), que remete para o n.º 1 do mesmo artigo, que esta norma determina a aplicação do artigo 19º, no que respeita a redução remuneratória, "aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte".-----

-----B - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR-----

-----É intenção do Município de Almeirim lançar procedimentos/celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços conforme consta em quadro anexo à presente informação.-----

-----O valor estimado dos contratos está também caso a caso descrito no documento anexo.-----

-----Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa, serão utilizados os procedimentos de "Ajuste Directo Simplificado", ao abrigo do disposto no artigo 128º, do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na redacção introduzida pela republicação com o Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e de posteriores alterações.-----

-----Atendendo à natureza do objecto dos contratos de aquisição de serviços que se pretendem celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza dos próprios contratos.-----

-----Nas situações concretas, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da

relação jurídica de emprego público, para a execução dos serviços objecto dos contratos.-----

-----De acordo com documentos emitidos por este serviço, e que também se anexam, os contratos de aquisição de serviços em causa têm enquadramento orçamental nas rubricas referidas nesses documentos de cabimentação, existindo assim dotação orçamental que possibilite a celebração dos contratos de aquisição de serviços em apreço.-----

-----Atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 26º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelos serviços de (pagamento) deste Município, será dado cumprimento à redução remuneratória prevista no n.º 1, do artigo 19º da Lei 55-A/2010 de 31 de Dezembro, sempre que a ela haja lugar.-----

-----DO PROPOSTO EM SENTIDO ESTRITO - Assim, em coerência com as razões acima expostas, tomo a liberdade de solicitar ao Exmº Senhor Presidente, que submeta a apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Almeirim, que por força do disposto no n.º 4 e n.º 8, do artigo 26º, da lei 64-B/2010, de 30 de Dezembro, emita parecer prévio vinculativo favorável, relativamente à celebração dos contratos de aquisição de serviços: descritos no quadro que se transcreve."-----

-----O mapa encontra-se na pagina seguinte em virtude de ter sido digitalizado e o presente espaço ser insuficiente para a colagem do mesmo, pelo que se aproveitou para a transcrição da deliberação.-----

-----Acompanha a informação, as respectivas cabimentações orçamentais, apresentadas pela Técnica Superior da Secção de Contabilidade, Drª Maria Almeida.-----

-----Postas à votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovada por maioria com os votos a favor da bancada do PS e os votos contra dos Senhores Vereadores Aranha Figueiredo e Nuno Pinhão Fazenda.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

REUNIÃO DE 18/2/2013
 2 votos contra e 11 a favor
 mesmas razões aduzidas
 do longo dos tempos
 4 votos a favor aprovada por maioria



Procedimento	Adjudicatário	Valor
Reparação Motor - Apirador Medvac LF-01	Silvino, Coelho e Madeira	1.298,04 €
Reparação Sistema Travagem - Mercedes 1613		1.003,64 €
Verificação e Inspeção Rectro Escavadoras	Espaço Mecânico	5.147,55 €
Projecto Rectificativo Iluminação Pública	MPF	430,50 €
Sustituição Carro Impressão - HP Plotter 500	Microjovem	402,21 €
Afinação de portas exteriores - Cine Teatro	Optividro	73,80 €
Reparação Máquina Inverter Kittin 170	Casa Rolamentos	376,75 €
Substituir Friso - Honda 15-IN-85	Soricral	37,07 €
Chapa e Pintura - Toyota Hilux 21-15-QH		247,97 €
Reparação Bomba Injectora - Rectro Escavadora	Auto-Mecânica	1.379,24 €
Reparação Macacos - Volvo N10 QF-70-15	Carmo e Apolinário	1.537,50 €
Pneus - Opel Astra 39-CD-43		374,90 €
Pneus - Renault Clio 52-57-US		167,77 €
Reparação Roda - Rectro Escavadora 428C	Duopneus	113,16 €
Reparação Roda - Opel Vivaro 17-06-VO		67,85 €
Reparação Roda - Volkswagen Cady 29-93-XA		52,89 €
Desempenar Braços Contentores - MAN 06-94-XN	Metalomecânica	196,80 €
Tornear Rolos Aço - Pavimentadora Bitelly		937,87 €
Cortes e Limpeza Árvores - Zona Norte	Arquijardim	984,00 €
Assistência Central Intrusão - Escola dos Charcos	Alpifire, Lda	184,50 €
Reparar e Encasquilhar Olhais - Rectro Escavadora	Alvaro Latas Hipólito	584,25 €
Reparar Instalação Motor - Mercedes 1613		183,13 €
Reparar Instalação - Scania 21-DI-55		294,33 €
Fazer Instalação Nova - Fergunson 135 ID-60-74		193,33 €
Reparar Curto Circuito Luzes - Mercedes 2435	Oscar Careca	154,84 €
Reparar Instalação - Opel Vivaro 01-BI-32		106,76 €
Verificação e Substituição Tacógrafo - MAN		1.097,16 €
Reparação Monitor e GPS - MAN 48-DS-11		953,59 €
Substituição Bateria - Isuzu 02-41-NX		341,15 €
Reparação Motor - Citroen Berlingo 02-22-VS	André Mesquita	1.493,79 €
Pintura Volkswagen Passat 28-CC-68		1.328,40 €
Patrulamento Mercado Março/2013	G.N.R.	450,00 €
Corte Palmeira - Escolas Velhas	TecnoGarden	922,50 €
Desratização, Desinsectização e Desinfestação	D.S.T.	5.803,14 €
Reparação Bomba Praça Lourenço Carvalho	Carlos Caseiro, Lda	1.891,08 €
Modificação Instalações Electricas - Bar Piscinas	J.C. Bartolomeu	5.927,57 €
TOTAL		36.738,83 €

-----**EXPEDIENTE GERAL**-----

-----Para a deliberação que se segue ausentou-se da sala o Senhor Vice Presidente.-----

-----**BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALMEIRIM**- O Senhor Presidente apresentou ao Executivo o protocolo a celebrar entre o Município de Almeirim e a Associação dos Bombeiros Voluntários de Almeirim, que faz parte integrante desta ata, à qual se anexa.--

-----Acompanha o protocolo, declaração da Técnica Superior de Contabilidade, Dr^a Maria Almeida, com a cabimentação no orçamento da verba.-----

-----Posto a votação, o Executivo deliberou por unanimidade aprovar o protocolo.-----

-----Retomou o lugar o Senhor Vice Presidente.-----

-----**CONSTRUÇÃO DE GARAGEM NOS ANTIGOS VIVEIROS** - Foi presente o ofício da Junta de Freguesia de Almeirim solicitando o reembolso cinco mil seiscentos e setenta e seis euros e trinta e dois cêntimos, relativos às despesas com a construção de garagem nos antigos viveiros.-----

-----O Executivo deliberou por unanimidade conceder cinquenta por cento do valor indicado.-----

-----**APOIO PARA BAILE** - O Senhor Vereador José Carlos apresentou o pedido da Comissão Organizadora da Marcha da Tapada, que solicita apoio para a realização de baile com conjunto musical, a fim de angariar fundos para próximas organizações de eventos.-

-----O Executivo deliberou por unanimidade conceder o valor de cem euros para apoiar a iniciativa.-----

-----**QUEIMA DAS FITAS 2013** - NOVOS FITADOS EM RADIOLOGIA - A Sr^a Vereadora Maria Emilia apresentou o pedido dos alunos finalistas do curso de radiologia da Escola Superior de Saúde

Pública de Coimbra, que solicitam o apoio da Autarquia para a realização do Cortejo com a aquisição de publicação de um espaço publicitário a incluir nas plaquetas distribuídas gratuitamente a toda a assistência que habitualmente comparece ao desfile.-----

-----O Executivo deliberou por unanimidade contratar ¼ de página pelo valor de quarenta euros.-----

-----**PEDIDO DE APOIO** - Foi presente o ofício do Hóquei Clube "Os Tigres" solicitando apoio da autarquia para suportar quarenta por cento das inscrições dos atletas seniores.-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade conceder um subsidio de quarenta por cento do valor das inscrições dos atletas seniores, contra apresentação do documento de despesas emitido pela Federação.-----

-----**ANULAÇÃO DE PUBLICIDADE** - O Senhor Vereador José Carlos apresentou a informação interna da Secção de Taxas e Licenças, que comunica que Zélia Maria Piedade de Almeida não pediu a anulação do processo de publicidade pintada a que corresponde o processo nº 103/03, aquando do seu encerramento no final de dois mil e cinco. Vem solicitar deliberação para autorizar a anulação dos débitos ao tesoureiro no valor de cinquenta e dois euros e vinte e nove cêntimos dos anos de dois mil e seis a dois mil e doze.-----

-----O Executivo deliberou por unanimidade mandar anular a importância indicada.-----

-----**PLACA DE PUBLICIDADE** - O Senhor Vereador José Carlos apresentou a carta de Cavalo Lusitano Centro Equestre, que comunica que na sequênciã das obras no Largo General Guerra, foi retirada a placa de publicidade sita no cruzamento do referido Largo.-----

-----Tem informação do Senhor Vereador proponente que confirma a exposição apresentada e propõe que seja anulado o valor a pagar

correspondente às duas placas retiradas.-----

-----O Executivo deliberou comunicar aos serviços a anulação do
valor a pagar durante o ano de dois mil e doze.-----

-----**ATAS**- Tendo sido previamente distribuído por todo o
Executivo, foram submetidas a aprovação as atas das reuniões de
15 de outubro de 2012 e 7 de Janeiro de dois mil e treze.-----

-----Ambos os documentos foram aprovados por unanimidade.-----

-----**SENHAS DE PRESENÇA** - Foram comunicadas aos Recursos Humanos
da Autarquia, as presenças dos Senhores Vereadores na presente
reunião de Câmara, para pagamento das senhas de presença.-----

-----O Senhor Presidente propôs que os assuntos discutidos na
presente reunião sejam aprovados por minuta.-----

-----O Executivo deliberou por unanimidade concordar.-----

-----Às dezasseis horas e vinte e dois minutos foi encerrada a
reunião.-----

-----E eu, _____,
Assistente Técnica desta Autarquia, elaborei a presente acta,
que lavrei e subscrevi a qual vou assinar com o Senhor
Presidente.-----

O Presidente da Câmara

A Assistente Técnica